

PORTARIA N° 488 DE 15 DE MARÇO DE 1991

(Publicada no Diário Oficial de 17/03/1991)

Esta Portaria foi editada para regular fato geradores descritos no seu art. 1º.

Estabelece prazo para o recolhimento do ICMS relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de fevereiro de 1991.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, da Lei nº 4.825/89 e 117, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.460/89,

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido o dia 19 de março de 1991 para o recolhimento do ICMS devido pelos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de fevereiro de 1991.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de março de 1991.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de março de 1991.

RODOLPHO TOURINHO

Secretário